



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 28 DE MARÇO DE 2024

Página | 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

PODER EXECUTIVO

**KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SOLÂNEA/PB**

**MILTON PAULO DE SOUZA FILHO
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA**

**GENIVAL LAVINE VIANA LOPES DE AZEVEDO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

PODER LEGISLATIVO

**JUCIAN JAD DO AMARAL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 1º - Os vencimentos constantes nos anexos I, II e III de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 001/2010, de 02 de junho de 2010, passam a ser fixados nos anexos, I, II e III desta Lei.

§ 1º - Os valores em reais (R\$) estabelecidos de uma subclasse para outra, ou de um nível para outro, dentro de uma mesma classe, terão por valores de diferenciação:

I- de uma subclasse para outra, o percentual de 10%;

II- de um nível para outro, tomando por base o inicial, os percentuais de 3%, 6%, 9%, 12%, 15%, 18%, 21%, 24% e 27%.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024

Dispõe sobre os vencimentos dos Profissionais da Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2024

**KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito**



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 28 DE MARÇO DE 2024

Página | 2

ANEXO I

NÍVEL CLASSE	I	II 3%	III 6%	IV 9%	V 12%	VI 15%	VII 18%	VIII 21%	IX 24%	X 27%
A1	3.435,43	3.538,49	3.641,55	3.744,62	3.847,68	3.950,74	4.053,81	4.156,87	4.259,93	4.363,00
A2	3.778,97	3.892,34	4.005,71	4.119,08	4.232,45	4.345,81	4.459,18	4.572,55	4.685,92	4.799,29
A3	4.156,86	4.281,56	4.406,27	4.530,98	4.655,68	4.780,39	4.905,09	5.029,80	5.154,51	5.279,21
A4	4.572,54	4.709,72	4.846,89	4.984,07	5.121,24	5.258,42	5.395,60	5.532,77	5.669,95	5.807,12
A5	5.029,80	5.180,69	5.331,59	5.482,48	5.633,38	5.784,27	5.935,16	6.086,06	6.236,95	6.387,85

ANEXO II

NÍVEL CLASSE	I	II 3%	III 6%	IV 9%	V 12%	VI 15%	VII 18%	VIII 21%	IX 24%	X 27%
B1	3.778,97	3.892,34	4.005,71	4.119,08	4.232,45	4.345,81	4.459,18	4.572,55	4.685,92	4.799,29
B2	4.156,86	4.281,56	4.406,27	4.530,98	4.655,68	4.780,39	4.905,09	5.029,80	5.154,51	5.279,21
B3	4.572,54	4.709,72	4.846,89	4.984,07	5.121,24	5.258,42	5.395,60	5.532,77	5.669,95	5.807,12
B4	5.029,80	5.180,69	5.331,59	5.482,48	5.633,38	5.784,27	5.935,16	6.086,06	6.236,95	6.387,85



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 28 DE MARÇO DE 2024

Página | 3

ANEXO III

NÍVEL CLASSE	I	II 3%	III 6%	IV 9%	V 12%	VI 15%	VII 18%	VIII 21%	IX 24%	X 27%
C1	3.778,97	3.892,34	4.005,71	4.119,08	4.232,45	4.345,81	4.459,18	4.572,55	4.685,92	4.799,29
C2	4.156,86	4.281,56	4.406,27	4.530,98	4.655,68	4.780,39	4.905,09	5.029,80	5.154,51	5.279,21
C3	4.572,54	4.709,72	4.846,89	4.984,07	5.121,24	5.258,42	5.395,60	5.532,77	5.669,95	5.807,12
C4	5.029,80	5.180,69	5.331,59	5.482,48	5.633,38	5.784,27	5.935,16	6.086,06	6.236,95	6.387,85

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2024

KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 28 DE MARÇO DE 2024

Página | 4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

LEI Nº 002/2024

Dispõe sobre a destinação de valor repassado pela união, a título de Incentivo Financeiro Adicional, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS's e Agentes de Combate às Endemias – ACE's – do município de Solânea-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional Anual de que trata o parágrafo único do art. 5º, do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, visando o fortalecimento das políticas afetas à atuação dos respectivos profissionais da saúde.

Art. 2º - Os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde estão regulamentados da seguinte forma:

I - Agentes Comunitários de Saúde: Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006, que está regulamentada pelo Decreto da Presidência da

República nº 8.474 de 22 de junho de 2015, e ainda pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.024 de 21 de julho de 2015, Portaria nº 1.243 de 20 de agosto de 2015 e demais normas que sucederem; e

II - Agentes de Combate às Endemias: Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006, que está regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 8.474 de 22 de junho de 2015, e ainda pela Portaria nº 2.760, de 19 de novembro de 2013, que trata do repasse anual do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) — incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância prevenção e controle da dengue e demais normas que as sucederem.

Art. 3º - O incentivo financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei, relativo à transferência do recurso financeiro da parcela adicional anual efetuada pelo Governo Federal ao Município será pago de forma individualizada, por meio de rateio pelo número de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde — SCNES em efetivo exercício de suas atividades, proporcionalmente ao cumprimento das metas estabelecidas, nas Estratégias de Saúde da Família – ESF's e no controle das Endemias.

§1º - O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional Anual de que trata o artigo 1º desta Lei fica estritamente vinculado e persistirá enquanto houver a transferência dos recursos financeiros adicionais pelo Governo Federal, especificamente, para este fim, cessando a obrigação da municipalidade na ocorrência de suspensão temporária ou definitiva dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 28 DE MARÇO DE 2024

Página | 5

§2º - É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no caput deste artigo não resulte valor do piso.

§ 3º - Farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Adicional Anual previsto no artigo 1º desta Lei, os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam participando efetivamente de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 4º - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional Anual os profissionais contemplados por esta Lei, que no curso do período estiverem afastados da função e/ou licenciados.

Art. 4º - O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional Anual será efetuado uma vez por ano, de forma integral, até o final de cada exercício financeiro anual, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e Agentes de Combate às Endemias (ACEs) que atendam aos dispositivos legais federais sobre a matéria e, aos preceitos contidos nesta Lei.

Parágrafo Único - O Incentivo Financeiro Adicional Anual não pode ser pago como décimo terceiro salário aos Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e Agentes de Combate às Endemias (ACEs), a gratificação natalina deve estar prevista no regime jurídico próprio dos aludidos servidores,

sendo paga diretamente por recursos próprios da municipalidade (art. 18 da LRF).

Art. 5º - O Incentivo Financeiro Adicional não terá natureza salarial não podendo ser incorporado à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários, submetendo-se ao teto remuneratório Constitucional.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese o Incentivo Financeiro Adicional Anual será pago com recursos financeiros do Município, o pagamento do respectivo adicional fica condicionado ao repasse feito pela União ao Município, deixando de ser pago em caso de suspensão temporária ou definitiva da transferência dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde referentes ao incentivo financeiro adicional do programa dos Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACEs), efetivamente repassado ao município.

Art. 7º - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Art. 8º - O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que for necessário à sua plena aplicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal devendo ser



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 28 DE MARÇO DE 2024

Página | 6

consignado saldos suficientes nos orçamentos futuros.

Art. 10 - Esta Lei não acarretará aumento de despesas para o município, o valor do Adicional Anual repassado para os Agentes Comunitários (ACSs) e Agentes de Combate às Endemias (ACEs), será advindo exclusivamente da União, para tais finalidades, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 18 da LRF).

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2024

KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

LEI Nº 003/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir terrenos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que de acordo com o artigo 13, XI da Lei Orgânica do Município, a

Câmara Municipal de Solânea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir terrenos localizados no Loteamento SOLA VILLE, na zona urbana deste município.

Art. 2º - Os lotes a serem adquiridos são os seguintes:

- I – Lote 1, Quadra B, medindo 8,40m x 20,00m;
- II - Lote 7, Quadra B, medindo 12,80m x 20,00m;
- III - Lote 8, Quadra B, medindo 8,00m x 20,00m;
- IV - Lote 9, Quadra B, medindo 8,00m x 20,00m;
- V - Lote 10, Quadra B, medindo 8,00m x 20,00m;
- VI - Lote 11, Quadra B, medindo 8,00m x 20,00m;
- VIII – Lote 12, Quadra B, medindo 8,15m x 20,00m.

Art. 3º - Os imóveis de que trata o artigo anterior serão destinados a futuros projetos de construção de casas populares.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial destinado a atender as despesas decorrentes à aplicação desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2024

KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 28 DE MARÇO DE 2024

Página | 7

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2024

LEI Nº 004/2024

Declara de Utilidade Pública o Instituto Olhar para Vida, no âmbito do município de Solânea.


KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

LEI Nº 005/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Solânea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o INOVI – Instituto Olhar para a Vida, com sede na Rua Josefa Crispim, nº 221, nesta cidade de Solânea-PB, inscrita no CNPJ/MF nº 53070341/0001-08, fundada aos 30 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

Art. 2º - O instituto, de direito privado, associação civil sem fins econômicos e com personalidade jurídica própria, de caráter organizacional, tem como atividade principal promover e fomentar atividades sociais, educacionais, culturais e esportivas e finalidade precípua de apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, assessoramento jurídico, serviços de consultoria, capacitação de mão de obra, cursos e treinamentos.

Altera dispositivo da Lei 015/2023 que autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Solânea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 2º da Lei Municipal 015/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - As parcelas de que trata o artigo anterior ficam condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 28 DE MARÇO DE 2024

Página | 8

14.581/2023 e regulamentada através da Portaria 597/2023 do Ministério da Saúde.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2024

KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

LEI Nº 006/2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente do exercício de 2024 referente a ajuste de fontes de recursos PFEC I, de acordo com a emenda constitucional 132/2023 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no § 3º do Artº 167 da Constituição Federal, no inciso III do art. 41 e art. 44 e 45 da Lei Federal de nº 4.320 de 14 de março de 1964, encaminha para apreciação

e posterior aprovação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente, crédito adicional especial, no montante de R\$: 490.000,00 (Quatrocentos e Noventa Mil Reais), destinados ao esforço de dotação do orçamento público vigente do município de Solânea-PB.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

06.000- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE(SEC. MUN. DE SAUDE.

10-Saúde

301- Atenção Básica

2010- SAUDE PARA TODOS

2093-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAUDE COM RECURSOS - PFEC I

Fonte de Recurso: 15001002-Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

44.90.52- Equipamentos e Material Permanente

.....490.000,00

TOTAL (R\$) R\$: 490.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4.320/64, a receita recebida na c/c 21.473-6 BB-AUX PFEC ART 5º,I-SAÚDE LC173/ 20.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2024

KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito